



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 324/2016

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público e publicita, em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 27º do Dec.-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, com a redação atualizada pela Lei n.º 74/2013 de 6 de setembro, o **Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado entre o Município do Seixal e o Seixal Clube 1925**, uma vez outorgado:

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo

(Nos termos do **Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro**, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, em execução do disposto no **artigo 46º da Lei nº 5/2007 de 16 de janeiro**, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto)

Nota Prévia

Podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais as Associações Desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público.

Os Clubes Desportivos participantes em competições desportivas de natureza profissional não podem beneficiar, nesse âmbito, de apoios ou participações financeiras por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, sob qualquer forma, salvo no tocante à construção ou melhoramento de infra-estruturas ou equipamentos desportivos com vista à realização de competições desportivas de interesse público.

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais na área do desporto, ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, bem como à obrigação de certificação das suas contas quando os montantes concedidos sejam superiores ao limite para esse efeito definido no regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL



As federações desportivas, ligas profissionais e associações de âmbito territorial têm obrigatoriamente de possuir contabilidade organizada segundo as normas do Plano Oficial de Contabilidade, adaptadas, se disso for caso, ao plano de contas sectorial aplicável ao desporto.

O mesmo se aplicando aos Clubes Desportivos e sociedades desportivas, com as adaptações constantes de regulamentação adequada à competição em que participem.

Não podem beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, as entidades que estejam em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, devendo ser suspensos os benefícios financeiros decorrentes de quaisquer contratos-programa de desenvolvimento desportivo em curso enquanto a situação se mantiver.

A concessão de apoios ou participações financeiras na área do desporto, mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, depende da apresentação de programas de desenvolvimento desportivo e sua caracterização pormenorizada, com especificação das formas, dos meios e dos prazos para o seu cumprimento; da apresentação dos custos e aferição dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana, previstos nos programas, da identificação de outras fontes de financiamento, previstas ou concedidas.

Preâmbulo

A promoção e o apoio ao Desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, é uma das competências e atribuições das Autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e designadamente no direito a uma política desportiva consignada ao lema do "Desporto para Todos".

As Autarquias são por inerência da descentralização e pelo princípio da autonomia do Poder Local, os Órgãos melhor posicionados para a definição das medidas adequadas a estimular e a apoiar o desenvolvimento das suas populações, promovendo deste modo um verdadeiro conceito de "Democratização do Desporto".

Um dos factores fundamentais de desenvolvimento desportivo é traduzido, necessariamente, no apoio e estímulo ao Movimento Associativo Desportivo enquanto entidades, embora privadas, com um cariz de utilidade social muito forte e catalizadora da prática desportiva.

Neste contexto, a Câmara Municipal do Seixal tem assumido um relevante papel no apoio ao Movimento Associativo Desportivo do Concelho, postura, aliás desenvolvida ao longo destes anos de efectiva gestão democrática, na qual, o trabalho das coletividades tem sido determinante, prestando um papel de solidariedade social de inestimável significado.

Assim, a Câmara Municipal do Seixal, nos termos do **Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro**, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das Autarquias Locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, em execução do disposto no **artigo 46º da Lei nº 5/2007 de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto**, desenvolve uma metodologia de apoios ao Movimento Associativo Desportivo Concelhio, promovendo o conceito de "Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo", por forma a uma efetiva e clara política de apoios.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

Fundamentação

Considera a Câmara Municipal do Seixal que, as coletividades desportivas desempenham uma utilíssima função social, reconhecida pela Constituição da República, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente dos mais jovens.

Entende assim, a Câmara Municipal do Seixal, que a dotação das Coletividades e Clubes Desportivos com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular e permitam a concretização de iniciativas e projetos de interesse comunitário, constitui um requisito que responsabiliza não apenas os respetivos associados, mas também os Poderes Públicos: Administração Central e Autarquias Locais.

Consequentemente, a Câmara Municipal do Seixal tem vindo a conceder, na medida das suas possibilidades, diversos e substanciais apoios às coletividades locais, abrangendo a construção de sedes sociais, bem como de instalações e equipamentos complementares, a comparticipação financeira a projetos de modalidades ou práticas desportivas, com base na aplicação das Normas Regulamentares e Critérios de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo.

A Câmara Municipal do Seixal reconhece, deste modo, a importância das coletividades para o progresso e desenvolvimento integrado do Concelho e o trabalho abnegado dos dirigentes associativos.

Nesta conformidade, considera a Câmara Municipal do Seixal, que os apoios consignados no presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo à entidade beneficiária lhe confere responsabilidades acrescidas, não só para com os seus associados, mas também em relação à comunidade desportiva concelhia, traduzindo-se tais responsabilidades numa mais efetiva garantia de regular o desenvolvimento das suas atividades e de um mais cabal desempenho da sua função social.

Clausulado

Considerando o disposto **alínea f) do n.º 2 do artigo 23º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, ambas do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro**, constitui competência dos órgãos municipais, apoiar atividades desportivas de interesse municipal e apoiar a construção e conservação de equipamentos desportivos de âmbito local, sendo atribuição da Câmara Municipal do Seixal o que diz respeito aos interesses próprios e comuns, designadamente, referentes à educação, à cultura, ao desporto e ocupação dos tempos livres, nos termos do **Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo**, com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das Autarquias Locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, em execução do disposto no **artigo 46º da Lei nº 5/2007 de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto**.

Entre:

A **Câmara Municipal do Seixal**, adiante designado por CMSeixal ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu Presidente, Joaquim Cesário Cardador dos Santos;



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

C

E

O **Seixal Clube 1925**, adiante designado por SC1925 ou segundo outorgante, e devidamente representado pela sua Presidente da Direção, Teresa Andrade, pelo seu Vice-presidente da Direção, Hugo Alexandre dos Anjos Rodrigues e pela sua Tesoureira Sónia Cristina Ferreira Andrade Tomé.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto do contrato-programa de desenvolvimento desportivo)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto, garantir o apoio financeiro definido na cláusula primeira do protocolo para a gestão e utilização do Estádio Municipal do Seixal, aprovado pela deliberação número 251/2016 de 06/10/2016 (em anexo), no âmbito da promoção da atividade física e do desporto.

Cláusula 2ª

(Início da vigência)

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicitação, através de edital e com a sua assinatura pelo primeiro e segundo outorgantes.

Cláusula 3ª

(Obrigações do segundo outorgante)

1. O segundo outorgante obriga-se a apresentar os relatórios definidos na cláusula terceira – ponto sete, do protocolo para a gestão e utilização do Estádio Municipal do Seixal;
2. O segundo outorgante obriga-se a disponibilizar as suas instalações de acordo com o definido na cláusula segunda - pontos 1 e 2 do protocolo para a gestão e utilização do Estádio Municipal do Seixal;
3. O segundo outorgante obriga-se ao cumprimento integral do objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
4. Mais se obriga, o segundo outorgante, ao cumprimento de todas as cláusulas definidas no protocolo para a gestão e utilização do Estádio Municipal do Seixal.

Cláusula 4ª

(Prazo de execução)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, deverá estar concluído até um ano a contar da data da sua assinatura, ressalvadas as prorrogações gratuitas a conceder pelo primeiro outorgante.

Cláusula 5ª

(Custo previsto e definição de responsabilidades de financiamento)

O custo é estimado em 60.000,00€ (sessenta mil euros), a suportar em 100% pelo primeiro outorgante.



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 6ª

(Regime de comparticipação financeira)

1. A comparticipação do primeiro outorgante será de 60.000,00€ (sessenta mil euros), e realizada nos seguintes termos:
 - a) A quantia de 30.000,00€ (trinta mil euros), correspondente a 50% do financiamento global atribuído pela CMSeixal, após assinatura e publicação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
 - b) A quantia de 30.000,00€ (trinta mil euros), correspondente a 50% do financiamento global atribuído pela CMSeixal, após o quinto mês da data de assinatura do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
2. A comparticipação não será proporcionalmente aumentada em função do custo real.

Cláusula 7ª

(Sistema de acompanhamento de controlo de execução)

1. O controlo técnico e acompanhamento, e a fiscalização, serão realizados pelo primeiro outorgante, enquanto entidade concedente da comparticipação financeira;
2. O segundo outorgante obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo primeiro outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

Cláusula 8ª

(Condições de revisão do contrato)

1. É admitida a revisão do contrato-programa de desenvolvimento desportivo quando em virtude de alterações supervenientes e imprevistas das circunstâncias, a execução deste contrato-programa de desenvolvimento desportivo se torne excessiva para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público;
2. Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos, carece de prévio acordo escrito dos dois outorgantes, que a poderão condicionar.

Cláusula 9ª

(Obrigação de certificação das contas)

1. O segundo outorgante enquanto beneficiário do apoio deve fazer certificar as suas contas, salvo quando os apoios concedidos no ano económico sejam estimados em montante inferior a 50.000,00€;
2. As entidades beneficiárias dos apoios organizam a sua contabilidade por centros de custo com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa de desenvolvimento desportivo e com a identificação de receitas.

Cláusula 10ª

(Obrigações fiscais e para com a segurança social)

1. Não podem beneficiar de novos apoios financeiros as entidades que estejam em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social;



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

2. A entidade que pretende beneficiar de apoios financeiros deve prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária e situação contributiva.

Cláusula 11ª
(Cessação do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessa a sua vigência quando:

1. Por falta não imputável às partes, se torna objetivamente impossível realizar o que constitui o seu objeto;
2. Quando esteja concluído o seu objeto;
3. Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato;
4. Na falta de cumprimento do disposto nas cláusulas 7ª, 9ª e 10ª.

Celebrado em 22/11/2016 contendo 08 folhas e 02 exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos

Presidente da Direção do Seixal Clube 1925

Maria Teresa Luz Ferreira Andrade

Vice-Presidente da Direção do Seixal Clube 1925

Hugo Rodrigues

Tesoureira do Seixal Clube 1925

Sónia Cristina Ferreira Andrade Tomé

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por cinco dias (úteis) dos dez dias subsequentes à data do presente.

Seixal, 23 de novembro de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.